

Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos*

Maria Filomena Gregori**

Como convenção, convicção ou karma, acreditamos que a cidadania no Brasil sofre intrincado paradoxo: nossa Carta Constitucional é uma das mais avançadas do mundo – integrando temas, segmentos sociais e direitos segundo concepção inegavelmente progressista –, um conjunto de instituições governamentais, organismos da sociedade civil e movimentos sociais atuantes e, no entanto, vivemos em meio a uma persistente desigualdade social no acesso a justiça. Ponderações: segundo definições correntes, o Estado não é puramente o aparelho de estado (setor e burocracias públicas), mas também e, sobretudo, um conjunto de relações sociais que apresenta uma ordem sobre um dado território.

Tal ordem não é igualitária ou socialmente imparcial; tanto no capitalismo como no socialismo burocrático ela sustenta, e ajuda a reproduzir, relações de poder sistematicamente assimétricas. (O'DONNELL, 1993:125).

* A reflexão que está sendo proposta neste artigo faz parte de um conjunto de resultados da pesquisa “Gênero e cidadania: tolerância e distribuição de justiça” coordenado por Guita Grin Debert, Adriana Piscitelli e por mim e realizada no Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp com financiamento da Fundação Ford. Essa pesquisa compreende a análise e avaliação do atendimento das Delegacias de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo e Salvador e, recentemente, uma investigação sobre o atendimento dos Juizados Especiais Criminais e a violência doméstica.

** Professora do Departamento de Antropologia do IFCH e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu, ambos na Unicamp.

O sistema legal é uma dimensão que constitui tal ordem e garante que as relações sociais, mesmo implicadas em tramas assimétricas, sigam um curso de aquiescência e compromissos mútuos. Tal sistema é baseado em leis que, no caso das democracias contemporâneas, têm no Congresso o lugar de debate e aprovação, no Judiciário o lugar onde se expressam e se resolvem os conflitos de interesse, constituindo-se ambos no arcabouço organizacional mais amplo que pressupõe a efetividade social da lei.

Contudo, tal efetividade não pode ser apenas avaliada no sentido estrito e formal do conteúdo da lei e de sua aplicação em tese. Como afirma O'Donnell, a

“cidadania não se esgota nos limites do político (estritamente definido, como faz a maior parte da literatura contemporânea). A cidadania está em jogo, por exemplo, quando, depois de ingressar numa relação contratual, uma parte que pensa ter uma reclamação legítima pode ou não apelar a um órgão público legalmente competente, do qual pode esperar tratamento justo, para que intervenha e julgue a questão. (O'DONNELL, 1993:127).

A igualdade perante a lei não foi inteiramente alcançada por nenhuma nação (a que mais se aproxima de um certo ideal é a escandinava), mas, em determinados países, ela apresenta desigualdades acentuadas, atravessando o território nacional, bem como os variados extratos sociais ou diferenças concernentes à gênero e raça.

Esse parece ser o problema que padecemos: países como o Brasil apresentam essa desigualdade de modo acentuado e crônico, segundo O'Donnell, por sofrer crise aguda do seu estado -

do estado enquanto um conjunto de burocracias capaz de cumprir suas obrigações com eficiência razoável; da efetividade de sua lei; e da

Maria Filomena Gregori

plausibilidade da afirmação de que os órgãos do estado normalmente orientam suas decisões segundo alguma concepção do bem público. (O'DONNELL, 1993:127).

Quadro que acaba por determinar um tipo de estado que mistura características democráticas e autoritárias: os direitos políticos são respeitados, porém,

os camponeses, os favelados, os índios, as mulheres etc. não conseguem normalmente receber tratamento justo nos tribunais, ou obter dos órgãos do estado serviços aos quais têm direito, ou estar a salvo da violência policial - e mais um extenso etc. (O'DONNELL, 1993:134)

Mistura essa que resulta numa espécie de truncamento do exercício pleno da cidadania, tão bem qualificado por expressões como "cidadania contraditória" (SANTOS, 1999), ou ainda cidadania em meio a uma "democracia disjuntiva" (CALDEIRA e HOLSTON, 1998).

Se esse é o contexto mais amplo em que se delineiam dilemas de difícil solução, ele impõe aos estudiosos empreendimentos cada vez mais detalhados no sentido de entender os meandros concretos e as relações sistemáticas que compõem o campo da autoridade pública no que concerne à defesa de direitos garantidos pela lei, contudo, ainda não inteiramente assegurados na prática da cidadania. Esse é o objetivo desse texto: discutir a complicada trama de questões e demandas relativas ao atendimento dos direitos das minorias, e em particular dos direitos das mulheres, a partir do exame sobre a qualidade e credibilidade dos serviços oferecidos pelas delegacias especializadas em defesa da mulher.

A cidade de São Paulo conta hoje com nove delegacias, criadas desde 1985 no governo Montoro pelo então secretário de segurança, Michel Temer, em resposta à demanda do movimento de mulheres e do Conselho

Estadual da Condição Feminina. Seja por reunir o maior contingente de delegacias no país, como pelo fato de ser o município com atendimento há mais tempo, São Paulo passa a ser um caso exemplar para o exame sobre a consolidação ou não de um padrão de atendimento e suas implicações mais gerais na erradicação da violência.

Vários estudos já delimitaram os temas e paradoxos dessa iniciativa inédita do país no combate à violência contra a mulher: alguns mais etnográficos investigaram o funcionamento cotidiano das delegacias, apresentando dados sobre o relacionamento entre as agentes policiais e a clientela (BRANDÃO, 1997; MUNIZ, 1996; SANTOS, 1996; SOARES, 1996); outros mostram, a partir de dados estatísticos provenientes dos Boletins de Ocorrência, um quadro contundente de desistências das vítimas em seguirem adiante em suas denúncias (BRANDÃO, 1998), da desproporção entre registros e conclusões dos casos com punição efetiva (SAFFIOTTI, 2002), assim como a lógica da absolvição e do arquivamento que preside os inquéritos e denúncias tomados a cargo de promotores e juízes (CARRARA *et alli*, 2002). A bibliografia especializada apresenta também importante contribuição sobre o relacionamento entre estas delegacias e segmentos do movimento de mulheres, tal como discussões que tomam como foco as representações das agentes policiais e da cultura jurídica em que estão imersas (SANTOS, 1996, 1999; CNDM 2001).

Falta, contudo, uma análise que amplie o escopo de avaliação sobre o atendimento das delegacias, averiguando as articulações e conexões entre o serviço prestado e o universo político e institucional destinado à defesa e proteção de direitos de minorias discriminadas, tanto do ponto de vista do poder público, quanto da sociedade civil. Nesse sentido, definimos como objeto examinar, a partir de observação, de entrevistas e de dados estatísticos, de que modo as delegacias estão articuladas à rede de movimentos sociais, sobretudo, os relativos à problemática da mulher; ao universo de instituições de assistência social, psicológica e

jurídica; e observar as relações da delegacia em meio à Secretaria de Segurança Pública.

A característica mais contundente que pudemos depreender desse universo de relações é o significativo paralelismo institucional - ou melhor, um isolamento de ações no atendimento prestado e uma capacidade limitada em articular soluções junto a outros atores que compõem o campo. Tal fenômeno resulta, inegavelmente, de uma multiplicidade de fatores que merecem ser examinados a partir de uma abordagem que, menos do que indicar deficiências ou limitações individuais, revele a complexidade do processo que envolve as contingências políticas e as várias formas ou modos de atuação institucional.

Parte considerável dos depoimentos coletados por nossa pesquisa indica que as dificuldades enfrentadas para a consolidação dos serviços prestados pelas DDMs decorrem de uma espécie de sub-valorização dessas delegacias no interior do universo da corporação policial e de seus quadros dirigentes explicável pelo fato dos crimes de sua alçada representarem menor poder ofensivo à sociedade. Há uma tendência difusa por toda a sociedade em considerar que os crimes e infrações relativos às relações interpessoais e de natureza privada constituem a face mais branda daquilo que caracteriza a violência urbana.¹ Articulada a essa representação está a idéia de que os conflitos concernentes a esses crimes exigem um tipo de atendimento que extrapola as atribuições técnicas dos

¹ O texto "Conflitos sociais, gênero e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no município de São Paulo" de Renato Sergio Lima e que faz parte de nossa pesquisa apresenta dados que exigem uma maior reflexão. Há um contingente significativo de homicídios, cujo motivo desencadeador revela multiplicidade de fatores. Ainda que a maioria dos homicídios não tenha motivos claramente identificados, nos que foram identificados, observou-se "conflitos interpessoais diversos". Não é de se menosprezar, mesmo do ponto de vista quantitativo, os crimes cometidos em meio a tais conflitos, incluindo também, os praticados no contexto das relações familiares e domésticas.

agentes policiais, exigindo tratamento assistencial fornecido por profissionais especializados em outras áreas disciplinares. A alta incidência de pedidos de interrupção dos procedimentos desencadeados com a denúncia policial pelas vítimas vem a corroborar um certo sentimento generalizado de impotência das agentes policiais, ainda que estudos recentes tentem dar complexidade ao quadro de variáveis no qual essas violências estão imersas (GREGORI, 1993; BRANDÃO, 1998; SOARES, 1996).

No sentido de superar as dificuldades acima apontadas, diferentes vozes do campo têm se pronunciado: tanto representantes de organizações não-governamentais, como autoridades governamentais propõem a implementação de políticas de capacitação dos agentes policiais, de campanhas de sensibilização sobre a relevância da erradicação da violência interpessoal e de uma maior articulação entre instituições no tratamento dos casos. Sem dúvida, estas medidas, se realizadas, podem vir a neutralizar ou mesmo minimizar o paralelismo institucional que nossa pesquisa vem detectando. Contudo, ainda se faz necessário examinar outros fatores e contingências que dão ao quadro uma complexidade particular.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que existe uma dificuldade significativa na definição do objeto da intervenção. Não há consenso entre os vários atores do campo (inclusive, entre os estudiosos) do fenômeno que se está enfrentando: ora qualifica-se como violência contra a mulher, ora como violência doméstica, alguns momentos como violência familiar, outro momento, o mais recente, como violência de gênero. Cada uma dessas expressões traz um significado diferente, correspondendo a comportamentos, relações sociais com dinâmicas e envólvidos distintos. Para além de um preciosismo conceitual, trata-se de pensar as implicações que a “cumutação” ou hibridismo entre essas várias expressões traz para o campo mesmo do atendimento e seus efeitos sobre uma política mais eficaz de erradicação da violência.

Em segundo lugar, é preciso que se considere que os atores institucionais e, em particular, os agentes judiciários não operam com uma definição minimamente consensual sobre o que entendem ser uma delegacia especializada. De certo modo, existe uma representação majoritariamente difundida, inclusive, pela cultura jurídica de que o serviço policial deve ter uma conotação universalista. Oferecer um serviço especializado faria sentido no tratamento de tipos particulares de crime. Não causa o menor traumatismo na corporação policial, por exemplo, que existam departamentos especializados no combate ao uso e tráfico de entorpecentes. Mas, até pelo fato de não haver um consenso sobre o tipo de crime e sua conexão com a relevância da violência que está na alçada da delegacia de defesa da mulher, proliferam críticas sobre privilégios e o sentido indevido da existência da instituição.

Essas duas ordens de questão – que serão analisadas, a seguir – não esgotam a problemática. Será preciso apresentar um mapeamento sobre as representações dos atores no campo referentes ao relacionamento efetivo que as DDMs estabelecem com o movimento social, com a rede difusa de instituições sociais e como essas delegacias estão situadas no escopo da Secretaria da Segurança Pública. Injunções políticas, interpretações variadas e a ausência de redes integradas de atendimento ilustram uma situação repleta de inquietações.

..*

As DDMs foram criadas como deliberação governamental, a partir da demanda feminista e do movimento de mulheres pela contenção da violência contra a mulher. Tal demanda partiu de uma experiência política inovadora na década de 80 em que, ao lado de práticas de sensibilização e de conscientização, militantes organizadas

em grupos atendiam mulheres que sofriam violências.² A própria definição de violência contra a mulher foi elaborada por essa experiência, seja a partir de uma compreensão particular a cerca da opressão sofrida pelas mulheres no Patriarcalismo - sintonizada com as discussões feministas em cenário internacional -, seja pela prática diária de atendimento às mulheres que recorriam a essas entidades³. Gênero não era a categoria empregada nessa definição e a condição feminina era significada a partir de pressupostos universalizantes que, uma década mais tarde, foram revistos. De qualquer modo, mesmo com conotação universal e um tanto essencializante, esse movimento tornou pública uma interpretação sobre conflitos e violência na relação entre homens e mulheres como resultante de uma estrutura de dominação. Tal interpretação não estava presente na retórica, discursividade tampouco nas práticas jurídicas e judiciárias no enfrentamento de crimes. Ainda hoje não é exagerado afirmar que tal abordagem, ainda que esteja presente na Constituição e no delineamento de algumas leis⁴, encontra imensas resistências nas práticas e saberes que compõem o campo da aplicação e efetividade das leis.⁵

² Para maiores informações sobre a história de intervenções feministas nos SOS-Mulher, consultar PONTES, 1983 e GREGORI, 1993.

³ As definições sobre violência contra mulher na década de 80 por variadas autoras do campo, bem como, as que eram proferidas no material de divulgação de grupos feministas foram analisadas em trabalho anterior. Para maiores esclarecimentos consultar GREGORI, 1993.

⁴ O Brasil ratificou a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” em 1995, elaborada e aprovada na Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994.

⁵ Como bem pondera Renato S. Lima em artigo que compõe este livro “boa parte da violência praticada contra a mulher permanece invisível no sistema (de justiça), seja porque não é por ele percebida como problema - pois escapa a suas categorias e tipificações jurídico-penais -, seja porque as próprias vítimas calam perante os poderes instituídos, tanto por medo de vingança do agressor, quanto por desacreditarem desses poderes como instituições legítimas e eficazes na resolução de conflitos”.

Dentre os diagnósticos, estudos e práticas levados a cabo pelas feministas, naquele período, não havia propriamente a formulação de uma proposta de criação desse tipo de delegacia. Reclamava-se, sobretudo, da impunidade e da inoperância do sistema judiciário em dar relevância ao problema e atender aos direitos mínimos das mulheres. Entre os vários grupos havia, inclusive, discordâncias contundentes sobre as melhores medidas para enfrentá-lo e, sobretudo, se o movimento deveria estar envolvido organicamente na formulação de políticas públicas de segurança.

A partir da criação do Conselho Estadual da Condição Feminina no governo Montoro em 1982 - no qual apenas uma parte do movimento esteve diretamente envolvida -, vislumbrou-se alternativas de intervenção, aproximando as reivindicações feministas de uma possível ação institucional no âmbito governamental. Violência contra mulher era uma das questões-chave do movimento e passou a constituir elemento importante na pauta de discussões do Conselho. Algumas iniciativas foram sendo implementadas e, entre elas, o diálogo mais consistente com representantes das instituições judiciárias. Em meio a essas discussões, o então Secretário da Segurança do governo estadual, Michel Temer, sugeriu a criação de uma delegacia especializada. Foi definida uma "Carta de Intenções" - elaborada pelo CECF, representantes do movimento de mulheres e o Secretário da Segurança e ela sugeria que a implantação dessa delegacia deveria respeitar as seguintes orientações, entre outras: ser acompanhada por uma comissão de mulheres (representantes do CECF, da OAB, bem como do movimento autônomo de mulheres); as profissionais da delegacia seriam preparadas para a tarefa através de seminários e discussões com entidades feministas e coordenados pelo CECF e pela OAB.⁶ A primeira delegacia foi criada pelo decreto n. 23.769 em 6/08/85.

⁶ As informações sobre a "Carta de Intenções" foram extraídas de SCHUMAHER e VARGAS, 1993.

Como se observa, a criação das DDMs seguiu de perto as demandas de parte do movimento no combate à violência contra a mulher e a partir de uma perspectiva que implicava uma estreita articulação, senão colaboração, entre o sistema de atendimento e representantes do CECF e da OAB. Essa “sintonia fina” teve, contudo, duração curta. E esse fato se deu pelas ingerências singulares da corporação policial e resistências internas a um trabalho conjunto, pelo refluxo do movimento de mulheres (SCHUMAHER e VARGAS, 1993) e o seu conseqüente distanciamento dessa arena político-institucional. Tal quadro foi agravado pelas novas orientações na área de segurança com as mudanças sucessivas de governo. Importante salientar que “boas intenções” a parte, as DDMs foram entregues a própria sorte sem que um padrão de atuação interinstitucional e antenado à experiência e concepções feministas tenha conseguido se consolidar.

A fragilidade na consolidação de um atendimento policial especializado e articulado ao movimento trouxe ainda maior dificuldade na definição do objeto da intervenção. A legislação sobre as DDMs não faz menção a violência contra a mulher. A cultura jurídica que informa e orienta o trabalho nas delegacias define que a função da polícia judiciária é a de investigar crimes baseado no “princípio de legalidade”, segundo o qual: não há crime sem lei anterior que o defina como tal, não há pena sem prévia determinação legal (Santos, 1999). As delegacias atuam segundo tipificações penais e, como sabemos, violência contra mulher (familiar, doméstica ou de gênero) não constitui figura jurídica, definida pela lei criminal. O que é descrito como tipo penal, implicando uma classificação (lesão corporal, ameaça, atentado violento ao pudor, calúnia e difamação etc.), depende da interpretação que a agente (e, no caso concreto, a delegada ou a escrivã) tem da queixa enunciada pela vítima. Sem uma abordagem consistente sobre os significados e sobre a dinâmica em que ocorrem os conflitos interpessoais nos quais as vítimas são mulheres o

poder e saber de classificação torna-se aleatório ou por demais imiscuído nos repertórios ou representações pessoais. Se esse aspecto por si só já demonstra fragilidade para o atendimento, seus efeitos sobre o objetivo da instituição – ajudar a erradicar a violência contra a mulher – fica inteiramente ameaçado. Como destaca Santos (1999), as policiais tendem a restringir a noção feminista de violência de gênero aos crimes e infrações cometidos no âmbito da sociedade conjugal em cenário doméstico, excetuando-se, evidentemente, o estupro ou a violência sexual quando cometida por desconhecidos. Atende-se prioritariamente as mulheres, afinal essa foi a interpretação sobre o sentido dessa delegacia especializada. Resultado: os conflitos que resultam em violência praticados por mulheres contra crianças, entre mulheres ou ainda contra homens não estão naquilo que se considera como a alçada da DDM.

Outra consideração importante: como não há uma definição jurídica, apenas as tipificações penais correntes, e não há uma reflexão mais aprimorada sobre as implicações em termos de gênero desses tipos de violência, o saber que se tem sobre eles – e que orientam as classificações, o atendimento e o encaminhamento dos casos – acaba ficando subordinado às demandas das queixosas. Santos (1999) e Brandão (1998) alertaram sobre esse aspecto: a violência conjugal em que a vítima é a mulher parece ter se constituído como o caso paradigmático a descrever a violência contra a mulher em geral e, mais tarde, também o que é entendido quando se menciona a violência de gênero. De fato, esse paradigma não é resultante da prática policial. O atendimento nos SOS-Mulher, tal como os dados a partir dos quais os estudiosos elaboraram suas análises, foram sendo balizados pelas demandas majoritárias da clientela. A maioria dos casos se referia a mulheres de um certo extrato social e queixas relativas ao relacionamento com maridos, companheiros ou parceiros em contexto doméstico. Paradoxal e limitante: o objeto vai sendo definido a partir de informações fornecidas pela demanda imediata, com todo o

caldo cultural e estigmatizante que pode estar em jogo. Além disso, casos como violência sexual em relações conjugais, assédio sexual, discriminação sexual, violência psicológica, etc. passam a não encontrar guarida no tratamento institucional.

Outra consequência decorrente da ausência de uma definição mais clara do fenômeno é a dificuldade de se garantir que o atendimento altere o escopo das representações das vítimas no sentido de uma maior sensibilização sobre os seus direitos. Brandão (1998) salienta que a percepção das mulheres atendidas pela DDM que investigou descreviam os conflitos sem mencionarem a categoria violência⁷. No mais das vezes, referiam-se “as graças”, “as ignorâncias” dos maridos como excessivos e inaceitáveis, mas, nem por isso, manifestando qualquer reconhecimento sobre as implicações de tais atitudes no que se refere a esperar que seus relacionamentos transcorressem em bases mais igualitárias. Como sugeri em estudo anterior, sem uma atuação que consiga obliterar a “lógica da queixa”, corre-se o risco de alimentar a vitimização, dificultando que os atores sociais envolvidos nos conflitos problematizem de modo mais contundente os motivos mais profundos que envolvem as contendas, tal como, suas posições como sujeitos detentores de direito.

Em 1996, uma nova lei (Decreto n. 40.693/96) ampliou a competência destas delegacias para também investigar crimes contra crianças e adolescentes. Com apoio da assessoria que coordena as DDMs e assinatura do governador Mario Covas, tal ampliação visa expandir o universo atendido de modo a dar conta dos crimes cometidos em meio à família, muito embora o decreto não explicita esse sentido com clareza. O argumento subjacente a essa decisão é a tentativa de delimitar o conjunto de atendimentos policiais, deixando a cargo das DDMs a

⁷ Esse aspecto também estava presente nas narrativas das mulheres que procuravam o SOS-Mulher e que foram analisadas em estudo anterior (GREGORI, 1993).

violência familiar (e aí não apenas a que é cometida contra a mulher) e, a cargo dos distritos comuns, outros crimes que são associados à violência urbana. Do ponto de vista da corporação policial, tal solução corrige uma possível distorção do sentido dessa delegacia especializada.

Contudo, ela deixa descobertos os efeitos indesejados, quando pensamos no registro da erradicação da violência de gênero. As demandas feministas - incorporadas pelo poder público na forma das DDMs - partiam do pressuposto de que existe um tipo particular de violência, baseado nas assimetrias de gênero. Não se trata de desconsiderar o fato de que parte dessa violência se apresenta no universo das relações familiares, mas é preciso salientar que ela não se esgota nelas.

Por outro lado, e isso está presente nas falas de nossos entrevistados, tal mudança corresponderia a uma tentativa de ampliar a proteção da família, cuja abordagem, no entanto, está distante da visão feminista (aí considerada toda a diversidade de posições teóricas e práticas) sobre o papel das assimetrias de gênero nas configurações familiares. Não se trata aqui de exigir que as instituições judiciárias partilhem o ideário feminista. Porém, considero relevante que tenhamos em mente esse deslocamento do objeto de intervenção e pensar sobre seus desdobramentos. Organizar ações que visam eliminar a violência de gênero implica esboçar outros modos de conceber a família, inclusive, a posição que a mulher ocupa nela. Mais do que corrigir os excessos, abusos ou anomias cometidos pelos chefes de família - o que parece estar pressuposto no modelo do decreto -, erradicar a violência de gênero supõe colocar em cheque a desigualdade de poder no seio familiar e tornar inadmissível qualquer atitude que fira os direitos fundamentais dos envolvidos. O sentido da punição seria o de garantir a preservação dos direitos nesta perspectiva.

O que se observa no atendimento concreto fornecido pelas DDMs - como mostram estudos etnográficos e foi confirmado por nossas observações - é que há uma

tendência a tratar a violência familiar como disfunção originada no âmbito de famílias desestruturadas ou carentes de educação ou ainda provenientes de formações culturais tradicionais⁸. Brandão (1998) sugere, inclusive, que agentes policiais invocam, além dos argumentos técnicos, os prejuízos que o inquérito pode desencadear para o acusado e sua família – o que também ficou evidente na investigação de campo que realizamos. As DDMS passaram a fornecer, inegavelmente, o que Brandão chama de recursos simbólicos para as mulheres que procuram, através da queixa, chances para negociar suas relações na família.

Longe de constituir matéria de julgamento – até porque essa parece ser a demanda majoritária das vítimas – considero importante ampliar o escopo da reflexão sobre o que se quer ou o que se entende sobre erradicação da violência familiar, violência contra a mulher, violência doméstica ou ainda violência de gênero. Pois, se é verdade que negociar desse modo significa lutar pelo que consideram ser os seus direitos, as mulheres atendidas ainda atuam ou operam com noções de direito distantes do modelo de cidadania. O poder judiciário, em contrapartida, por não contar com definições ou diagnósticos mais claros sobre as diferentes dinâmicas que encobrem tais violências acaba refém da demanda imediata da clientela não conseguindo instituir novos parâmetros, novos procedimentos ou práticas que efetivamente constituam entraves para que esses crimes não mais ocorram.

Outro problema de ordem conceitual está na definição do que se entende por uma Delegacia Especializada. O estudo recentemente realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (2001) revela aspectos nessa direção. A maioria das delegadas investigadas se considera capacitada tecnicamente para a apuração de crimes. Porém, reconhecem suas limitações ao tratar de um tipo de violência originada, segundo suas interpretações, de

⁸ Tal representação está presente nos comentários coletados por nossa pesquisa de campo, bem como nas entrevistas realizadas.

problemas de natureza social. Nesse sentido, sugerem a incorporação de profissionais de outras especialidades no atendimento prestado. Colocações desse tipo estão também presentes em nosso material de pesquisa e indicam: de um lado, que não há compreensão partilhada de que as contendas com as quais lidam se situam no interior de uma dinâmica de gênero; de outro, que há uma noção implícita de que a delegacia deve oferecer serviços segundo um critério universalista que, no entanto, colide com a idéia de uma delegacia especializada.

Há uma noção difundida entre as agentes policiais que o sentido da DDM é legítimo, sobretudo, por se tratar de um serviço solidário às mulheres. Mas não existe uma discussão ou compreensão mais profunda do significado de estarem oferecendo um tratamento diferenciado ou criado para um segmento particular de problemas. Em conseqüência, o atendimento concreto oferecido tende a encaminhar soluções por demais relativas as referências pessoais das agentes encarregadas. A ausência de uma política normativa para o atendimento especializado e seus efeitos sobre a prática diária tendem a criar uma situação na qual cada encaminhamento depende, fundamentalmente, do bom senso ou do universo de relações e conhecimentos das funcionárias responsáveis. Tal situação estimula e alimenta o paralelismo no atendimento, como veremos a seguir.

O atendimento: paralelismo institucional

A análise apresentada nesse segmento visa oferecer elementos mais concretos sobre o atendimento prestado pelas DDMs no município de São Paulo, a partir da sua articulação, sua conexão e seus conflitos com entidades ligadas ao movimento de mulheres, com a Secretaria de Segurança Pública e com a rede de assistência jurídica, de assistência social e de apoio psicológico. O exame dessas relações políticas e institucionais revela um quadro de paralelismo - o qual deve exigir maior reflexão e medidas -

mas também apresenta algumas novidades e aspectos que me parecem contribuir positivamente para o seu redesenho.

Nosso material de pesquisa destaca uma insatisfação difusa, porém não inteiramente explicitada, das agentes policiais em relação aos demais organismos que compõem a corporação policial. Corre um sentimento meio generalizado de desvalorização das DDMs no interior desse universo. De fato, a maioria das agentes alega não ter escolhido trabalhar nestas delegacias. Foram nomeadas, a despeito da vontade ou anseio próprios, ainda que manifestem satisfação pelo trabalho que desenvolvem. A retórica delas – quando indagadas sobre o atendimento – destaca aspectos invariavelmente ligados à falta de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de um serviço mais eficiente: fala-se da limitada quantidade de viaturas, da precariedade de apoio para informatização, da quantidade reduzida de funcionários em regiões de alta demanda e da ausência de profissionais de assistência jurídica, psicológica e social para o devido atendimento⁹.

Sem dúvida alguma, a corporação policial considera as DDMs delegacias de menor relevância seja porque atuam no combate a crimes pretensamente menos danosos a sociedade (a carreira policial bem sucedida exige o enfrentamento do crime mais “valorizado”: o de maior potencial ofensivo), seja pelo fato de serem delegacias especializadas na defesa da mulher – o machismo está presente na corporação, assim como em variados campos profissionais. Também é inegável que as condições materiais e de recursos humanos deveria constituir a base para um melhor equacionamento no serviço. Contudo, se compararmos – a partir mesmo desses quesitos – a precariedade dos recursos das DDMs e a dos demais

⁹ Todos os estudos que tratam das delegacias de defesa de mulher apontam essas características, tanto as relativas ao fato das agentes não terem escolhido trabalhar nelas, como as reclamações em relação aos recursos disponíveis (consultar BRANDÃO, 1998; SANTOS, 1999; SOARES, 1996; CNDM, 2001).

distritos policiais não conseguiremos notar diferenças discrepantes. Em algumas regiões, a situação das DDMs está em melhores condições do que a dos distritos comuns.

Considero, inclusive, que um dos elementos que intensifica o discurso que desvaloriza as DDMs por parte da corporação tem a ver com o fato destas últimas terem tido uma imensa visibilidade política - principalmente nos primeiros anos após a sua criação - e apoio das autoridades no comando da Secretaria Estadual da Segurança Pública, intensificando a rivalidade na competição por recursos. Evidentemente, nem todos os secretários da segurança tiveram o mesmo empenho na consolidação desse serviço¹⁰. Mas é também verdade que, do ponto de vista de uma avaliação mais consistente, tem sido considerável o suporte da Secretaria na criação da malha institucional de atendimento policial: São Paulo é o estado que conta com 40,7% das DDMs de todo o país, sendo o nosso município o que tem o maior número delas (CNDM, 2001). Além da malha de delegacias, temos verificado esforços para a consolidação do serviço prestado. As DDMs são coordenadas por um órgão de assessoria a comando de delegadas com experiência e que atuam como porta-vozes no diálogo com o secretário, na articulação com o Conselho Estadual da Condição Feminina, com a OAB, com demais órgãos do Poder Judiciário e demais entidades da sociedade civil.

Devemos também levar em conta uma iniciativa no tratamento da violência sexual, o programa "Bem-me-

¹⁰ O estudo de SANTOS (1999) sugere que os secretários de segurança que fizeram parte do governo Montoro foram os mais atuantes na consolidação das DDMs e mais abertos as suas reivindicações. Contudo, se observarmos as datas de criação das nove delegacias no município, nós veremos que quatro delas foram criadas por Michel Temer e Eduardo Muylaert Antunes (governo Montoro); três foram criadas por Luis Antonio Fleury Filho e Antonio Cláudio Mariz de Oliveira (governo Quéricia); uma pelo Pedro Franco Campos (governo Fleury); e uma pelo José Afonso da Silva (governo Covas). Do ponto de vista da malha institucional, não existe variação muito significativa.

Quer”¹¹, protagonizada pelo antigo secretário da segurança, Marco Vinício Petrelluzzi, e que apresenta resultados interessantes. Trata-se de um programa que reúne esforços de quatro secretarias de Estado (Segurança, Saúde, Justiça e Assistência e Desenvolvimento Social), encadeia e centraliza o atendimento concreto. Em um ano e meio de existência, esse programa atendeu 5318 casos, garantindo o tratamento judiciário, exame de saúde, atendimento psicológico e social.

Algumas de nossas entrevistadas esboçaram críticas que, de um lado, acusam o programa pelo seu contorno centralizado¹², e de outro, pelo fato da proposta ter sido feita sem o envolvimento direto do Conselho Estadual da Condição Feminina ou das agentes da DDM, inclusive, da assessora responsável. Prova inconteste de que houve preocupação da Secretaria diante de uma demanda, mas também um paralelismo no modo como a proposta foi

¹¹ O programa “Bem-me-Quer” foi criado em 18 de Janeiro de 2001 (e lançado oficialmente pelo governador no dia 8 de março do mesmo ano). As vítimas de violência sexual que procuram as delegacias são encaminhadas por viaturas especiais para o Hospital Pérola Bayngton, onde são examinadas por legistas mulheres, sendo feito o laudo; em seguida, realizam a profilaxia (pílula do dia seguinte, coquetel anti-AIDS e vacina de hepatite B) e o atendimento emergencial de saúde; além disso, as vítimas recebem ajuda psicológica, a partir de serviço orientado pelo Sedes Sapientie. Mônica Espósito, procuradora do Estado e uma das responsáveis pela sua implantação, conta que a reivindicação dos grupos de mulheres por um melhor atendimento das delegacias e do IML já era antiga, mas a proposta desse programa, tal como sua articulação, foi possível pela atuação do secretário.

¹² Uma de nossas entrevistadas, coordenadora de uma entidade que atende mulheres que sofrem violência, alega que, ainda que não exista impedimento nas normativas, o “Bem-me-Quer” é acionado majoritariamente para os casos que apresentam denúncia nas delegacias. Muitas vítimas, porém, não querem se submeter ao processo judiciário, não sendo atendidas pelo serviço integrado. Mônica Espósito, em entrevista, discorda dessa crítica, afirmando que não há impedimento no atendimento para as vítimas encaminhadas por outras instituições. Outra crítica enunciada pela coordenadora da entidade dizia respeito à centralização do atendimento no Hospital Pérola Baiyngton e não estar sendo realizado por todos os hospitais.

articulada politicamente. Mesmo assim, ela demonstra iniciativa por parte do Poder Público em gerenciar os serviços existentes de modo integrado, reunindo convênios com entidades da sociedade civil. Tal integração pode trazer resultados extremamente benéficos para o campo institucional, pois, ela maximiza a possibilidade concreta de articular serviços, evitando o paralelismo reinante. O número de casos em apenas um ano é um indicador objetivo de que essa integração está propiciando ou estimulando que as vítimas de violência sexual procurem ajuda. Fato de enorme relevância pela já conhecida sub notificação das agressões dessa natureza.

Pelas informações apresentadas já é possível adiantar que a Secretaria de Segurança Pública tem procurado, nessas duas últimas décadas, atender às reivindicações do movimento de mulheres por um melhor atendimento policial. Contudo, nem sempre essa atenção tem sido acompanhada por uma articulação ou diálogo com os organismos que fazem parte de seu organograma (a assessoria que coordena as DDMs, por exemplo), tampouco com as instituições referentes à defesa dos direitos da mulher. Essa ausência de um contato cotidiano e mais sistemático prejudica não apenas o atendimento concreto, como cria insatisfações e distâncias que poderiam ser contornadas.

O Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) teve envolvimento sistemático com as primeiras delegacias e relacionamento ativo com os secretários da segurança no governo Montoro. Essa conexão positiva entre a Secretaria de Segurança e o movimento nos primórdios das DDMs foi relativo, segundo Santos (1999), ao aspecto mais democrático daquele governo e também pelo fato da delegada Rosemary Corrêa (a titular que implantou a 1ª DDM) ter percebido a rentabilidade política e investir esforços na articulação com o conselho. Contudo, essa conexão esteve particularmente abalada desde o afastamento da delegada Rose em 1990 até o início da

gestão Maria Aparecida Laia no CECF em 1995, tal como nos indicam algumas entrevistadas. De um lado, no governo Quércia a pasta da segurança foi preenchida por Fleury, que governou o estado na gestão seguinte, e nunca manifestou particular interesse ou sequer advogou a causa das delegacias especializadas. De outro lado, a capacidade do CECF de intervir politicamente no governo esgarçou, pelo mesmo motivo. Feita uma contabilidade aproximada, não é exagero afirmar que, durante dez anos, novas DDMs foram criadas, o trabalho seguiu o seu curso, mas com um isolamento considerável em relação às demandas do movimento de mulheres e demais entidades da sociedade civil.

No governo Covas, o CECF começou novamente a investir nas articulações políticas e, desde então, tem representado papel importante na articulação da DDM com a Secretaria de Segurança e também no relacionamento nem sempre harmonioso entre as delegacias e as entidades do movimento de mulheres. Em 1997, o conselho promoveu um curso de capacitação para todas as delegadas do Estado, com recursos da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos; conseguiu que a Academia de Polícia incluísse o curso de violência contra a mulher na sua grade curricular; e foi protagonista no convênio que estabeleceu a Casa Abrigo do Estado, também com recursos provenientes do Ministério da Justiça. Além disso, como salientou a atual presidente do conselho, a assessora que coordena as delegacias solicita sua interferência junto ao Secretário de Segurança para resolver problemas variados, formando uma espécie de parceria de apoio para garantir a aquisição de recursos.

O CECF também tem ajudado a aparar arestas nas relações das DDMs com o conjunto de instituições que trabalham com vítimas de violência, bem como com entidades que integra o movimento de mulheres. Esse papel - que mereceria ser mais visibilizado - constitui tarefa fundamental, a meu ver, para evitar os paralelismos. Contudo, a convivência entre as delegacias e essas entidades

e instituições constitui trama de difícil destrinche, dificultada, inclusive, pelo fato de que nem todos os grupos reconhecem a legitimidade do CECF para representá-los. Como já foi indicado no início do texto, apenas, uma parcela do movimento de mulheres apoiou sua criação e, surpreendentemente, mesmo após os vinte anos de existência, as discordâncias permanecem. As clivagens que estou mencionando são apresentadas, hoje, com uma retórica diferente: os discursos de discordância não passam mais pelo receio de cooptação (SCHUMAHER e VARGAS, 1993). Não passam também por diferenças político-partidárias ou ideológicas, ainda que as entidades com lideranças identificadas a um partido ou outro mantenham menor ou maior contato com o conselho. Como sabemos o CECF, desde a sua fundação, reúne mulheres sintonizadas com o antigo PMDB, hoje voltado para o PSDB. Mas é preciso ter cautela, pois esse aspecto jamais retirou dele sua característica suprapartidária e de representação do movimento. Mas, seja pelo fato de existir uma “distância educada” por parte das representantes do movimento que foram contrárias à criação do conselho, seja por parte do movimento querer manter a sua autonomia, o conselho não consegue se legitimar como interlocutor autorizado para coordenar as articulações políticas.

Existe neste campo uma divisão que, sem ser explicitada com toda a clareza, acompanha o delineamento dos grupos e entidades desde os idos de 80, mesmo considerando os novos atores que entraram em cena e os diferentes argumentos discordantes. De um lado, são enunciadas posições contrárias a partir de diferentes estratégias no enfrentamento da violência. Algumas entidades, como o Pró-Mulher¹³, atendem as vítimas e os

¹³ O Pró-Mulher foi criado em 1977 por mulheres advogadas, entre elas Floriza Verucchi, com o intuito de atender as mulheres dos cortiços da Bela Vista. Grande parte dos atendimentos envolvia problemas relativos à violência e as advogadas ajudavam na orientação jurídica e na elaboração de processos. Com o tempo foram se dando conta, segundo Malvina Muskat, do número expressivo de desistências dos processos pelas

agressores, além de organizarem cursos e apoiarem projetos de capacitação. O atendimento prestado visa atuar sobre a dinâmica que constitui a relação de violência, tentando estimular nas vítimas e agressores a consciência sobre a sua participação e responsabilidade nessa relação. Nesse sentido, menos do que uma abordagem “adversarial”, é proposta uma metodologia de “mediação”.

Outras entidades e instituições, como as DDMs, os centros de orientação jurídica gratuita (como o COJE) e Casas de Abrigo atuam preferencialmente junto às mulheres e, segundo Malvina Muskat, em uma linha “adversarial”, ou seja, relativa ao processo criminal ou legal de punição e separação. Discordâncias e desentendimentos passam a ocupar a relação entre essas entidades e instituições, culminando, no mais das vezes, em dificuldades efetivas para um atendimento conjunto.

A Casa Eliane de Grammont (centro de apoio à mulher vítima de violência) é um serviço da Prefeitura criado em 1991 na gestão Luiza Erundina. Nos governos Maluf e Pitta, a Casa perdeu sustentação política, mas continuou a prestar atendimento psicológico e assistencial. Segundo uma profissional que entrevistamos, houve imensa resistência interna para que continuassem a operar. Com esse objetivo organizaram, em 1998, um “Encontro de Profissionais que mantêm atendimento direto ou indireto as mulheres vítimas”, passo inicial para a formação de um Fórum com a finalidade de ser um espaço de diálogo e

mulheres. Malvina entrou no Pró-Mulher no início dos anos 90, psicóloga de formação, e iniciou um trabalho complementar àquele realizado pelas advogadas. Um trabalho, cuja metodologia implica buscar uma reflexão dos envolvidos, incluindo os agressores e filhos, para que eles tenham maior consciência da participação e responsabilidade de cada um no processo de violência. Nestes últimos anos, a entidade atende aproximadamente 50 famílias por mês, tem participação junto à Procuradoria do Estado - no Centro de Orientação Jurídica do Estado, COJE - com cursos de capacitação das advogadas e recebeu financiamento da Fapesp para uma pesquisa, em parceria com o NEPO, UNICAMP, para acompanhar os casos atendidos por um tempo mais prolongado.

debate das entidades e instituições que tratam da mesma questão. Conseguiram aglutinar atores no campo, chamando para discussões relevantes, principalmente em torno da Lei 9099 e da ausência de Políticas Públicas no atendimento das vítimas. Contudo, também esse Fórum não conseguiu, a despeito de esforços empreendidos, consolidar-se como uma espécie de força de aglutinação. A própria Prefeitura na gestão atual não reconhece a legitimidade do Fórum pelo fato dele estar reunido em torno de um espaço de serviço público e não em um da sociedade civil. O contato com as outras instituições, como com as DDMs e entidades, não é isento de conflitos. As delegadas que participaram de algumas reuniões do Fórum se sentiram acudadas e cobradas a cumprir um papel que consideram não ser de sua alçada; o Pró-Mulher encontrou dificuldades na convivência, sobretudo, pela resistência da Casa e do Fórum em trabalhar junto aos agressores.

A União de Mulheres desenvolve trabalho importante na formação das Promotoras Legais Populares¹⁴, estabelecendo para com as DDMs relação indireta até pelo foco de sua intervenção. Grupo militante do movimento de mulheres desde os anos 70, ele circula bem por entre as instituições, mas também sem se constituir como uma força que consiga aglutinar os atores.

Como se observa, trabalhos importantes estão sendo realizados e em perspectivas distintas, o que, a meu ver, não constitui problema. A existência de conflitos entre os atores

¹⁴ A União de Mulheres desenvolve cursos com duração anual de Promotoras Legais Populares, desde 1992. Tal empreendimento nasceu da aspiração de ajudar na aplicação dos direitos à mulher consagrados pela Constituição de 1988. A coordenação estadual desse projeto de formação reúne, além da representante da União de Mulheres, membros do Movimento do Ministério Público Democrático, da Associação Juízes para a Democracia, do Centro de Orientação das Promotoras Legais Populares de São José dos Campos, da coordenação de Taubaté, Santo André, Suzano, Jacareí e Jundiáí. O público que participa dos cursos: entidades feministas, conselhos tutelares, pastorais diversas, sindicatos etc. Já formaram 700 Promotoras Legais Populares nos cursos que duram de fevereiro a novembro, todos os sábados.

da arena também não pode ser vista como obstáculo intransponível. O que me parece paradoxal, contudo, é a inexistência de uma forma institucional – como a de rede, por exemplo – que consiga aglutinar as intervenções com legitimidade e consenso, atuando como força mediadora dos conflitos e discordâncias existentes. Na ausência da rede, não só o trabalho desenvolvido pelas DDMs fica em paralelo, como também as outras iniciativas mencionadas.

Por último, gostaria de acrescentar ao quadro esboçado algumas implicações dessa ausência de trabalho conjunto sobre o serviço prestado pelas DDMs investigadas. Gostaria de abordar, em particular, o relacionamento das delegacias junto às instituições sociais e jurídicas, a partir dos encaminhamentos sugeridos, e o modo com o qual resolvem questões que não tomam como de sua atribuição, no sentido estrito e técnico¹⁵.

Não constitui novidade para os pesquisadores das DDMs a impressão de que, comparadas a outras delegacias comuns, estamos diante de um universo montado para mulheres e por mulheres. Há toda uma composição do espaço de atendimento, destacando um “clima” até caseiro: as delegacias são decoradas com vasos de plantas e flores, quadros, espelhos, aparelhos televisivos. Um ambiente de trabalho que transpira feminilidade e algum conforto. Em algumas delegacias são feitos bolos em outras presenciamos um cachorro na sala da delegada, agentes trocam a meia-calça na frente das outras a comunicação entre elas é informal. Traços simbólicos de uma convivência que distancia a atuação da formalidade burocrática dos distritos e aspecto estimulado, desde a criação da Primeira DDM, para acolher mulheres vítimas de situações dolorosas.

Os atendimentos são longos – em média, o tempo de espera é de duas a três horas. Ponto não necessariamente

¹⁵ As observações, a seguir, foram elaboradas mediante pesquisa de campo realizada por Juliana Cunha Lima Neves e Adriana Carvalho. Muito do texto e dos comentários são resultantes de seus relatórios parciais de pesquisa.

negativo: as mulheres, quando vão à delegacia, encontram espaço de escuta e de consideração para suas queixas. Corre solta ali uma solidariedade feminina e uma identificação entre mulheres. Vejamos um exemplo que me parece paradigmático¹⁶:

A vítima de aproximadamente 60 anos foi denunciar o marido por ser alvo de agressão verbal. Ela relatou que, após 40 anos de casamento, o marido deu para ficar no bar e começou a agredi-la, dizendo coisas como: "Você com essa barriga e esse cabelo vermelho pensa que está arrasando...". A escrivã pergunta se ela quer se separar e ela diz que não. O que ela pretende é que alguém chame o marido para conversar. A escrivã alega que não tem o que fazer contra ofensa de bêbado, mas depois de conversar com outras agentes, resolve fazer um B.O. de injúria. A vítima continua deprimida e chora, o marido não percebe o quanto ela o amou e está, diante dessa situação, insegura e nervosa. A escrivã começa a acalmar a vítima e a aconselha: "põe esse homem para morar na área de serviço", "a senhora tem que sair e fazer amizade, vai dançar e põe corno nele", "contrata um advogado e vai desfilar na Vai-Vai", "solidão a dois é a pior que tem".

Esse caso me parece exemplar: não apenas revela que grande parte das mulheres procura as DDMs, buscando outros apoios que não apenas o que a delegacia pode tecnicamente oferecer, como mostra um tipo de violência – a psicológica – que não encontra guarida no âmbito jurídico, tomado no seu sentido estrito. Fosse em outra delegacia, certamente, esse caso não demandaria sequer uma consideração. Ele põe a luz, sobretudo, a complexidade de conflitos originados em relações interpessoais, aspecto particularmente intrincado quando pensamos em soluções eficientes.

¹⁶ Esse caso foi escolhido dentre diversas cenas observadas em pesquisa de campo descritas em anexo.

A escrivã atuou, seguindo a complexidade da queixa: buscou uma alternativa de tipificação penal, lavrou o B.O. e consolou a vítima, a partir de uma identificação feminina, sendo solidária. Em um certo sentido, a vítima teve uma compensação para a angústia pessoal (pode falar, foi escutada) e ganhou uma chance de, através do registro, tentar alterar sua correlação de forças diante do marido. As DDMs passaram a ter esse papel ampliado e tentam cumpri-lo dentro de seus limites de intervenção.

A questão que fica em aberto no caso é até que ponto podemos avançar rumo a um atendimento que, além da escuta e consolo imediatos, forneça continuidade para que as contendas e conflitos interpessoais possam ser resolvidos, a partir do respeito aos direitos fundamentais da mulher. Um caso como esse demanda o apoio policial e também o aconselhamento pessoal. Algo que supõe outro tipo de atendimento. Existem entidades para as quais esse caso poderia ser encaminhado, porém, tal procedimento não se realizou. Aí está, claramente, uma das conseqüências da ausência de uma rede integrada de serviços: na aparência um caso trivial, mas de fato, uma queixa que merece ser considerada para além das soluções que dependem da tolerância da agente policial. Não que esse tipo de tolerância não seja digno de respeito – afinal, uma das ambições na criação das DDMs era a de se tornar uma experiência paradigmática na humanização do trabalho policial.

Mas há o risco, como bem apontou uma de nossas informantes em tratar os casos no estrito registro da “índole e da existência da bagagem cultural que cada uma trás de casa”. Tal bagagem resulta tanto em iniciativas positivas – algumas DDMs criaram espaço para atendimento psicológico e social, a partir de contatos das delegadas com universidades ou instituições que têm contato¹⁷; como em

¹⁷ Importante destacar que nos últimos meses três DDMs implantaram um serviço de atendimento jurídico, a partir de convênio estabelecido entre a OAB (Comissão da Mulher Advogada), a Assistência Judiciária do Estado e a Secretaria de Segurança.

soluções, em princípio, questionáveis - como uma das DDMs que encaminha casos para a igreja a qual a delegada titular é ligada.

Quando indagadas sobre as instituições para as quais encaminham os casos que demandam um outro tipo de acompanhamento, além das Casas Abrigo existentes na capital, citam a assistência jurídica do COJE, o Hospital Pérola Baiyngton, Alcoólicos Anônimos e algumas referências ao Pró-Mulher e Casa Eliane de Grammont. Muitas funcionárias, inclusive, mal sabiam indicar as instituições de encaminhamento. Nesse sentido, a malha institucional que poderia dar o suporte para a intervenção das delegacias não é utilizada, alimentando o paralelismo e a busca de soluções que acabam por não se constituir como padrão ou apresentar resultados que possam ser replicados.

A feminilidade do espaço - contraste interessante com a masculinidade policial - revela, em última instância, uma tendência que considero importante realçar: "pessoalizar" o ambiente, identificar-se ou se irritar diante dos casos, trocar idéias e achar soluções próprias - como se esses fossem atributos do feminino - parecem constituir as características mais marcantes do que vimos e ouvimos. As agentes agem em parte como policiais, em parte como assistentes sociais ou psicólogas, mas, sobretudo, como mulheres solidárias.

As delegacias especializadas cumprem papel importante. De um lado, constituem canal institucional para as mulheres que vivem em conflito e violência, oferecendo amparo, quando não um recurso para que elas possam tentar modificar a correlação de forças diante de seus agressores. De outro lado, dados quantitativos mostram que São Paulo, por ser o estado a contar com uma malha mais densa de DDMs (40,7% de todo o Brasil) é também o lugar onde o maior número de inquéritos foram instaurados (47,37%), o maior número de inquéritos foram encaminhados à justiça (46,64%)

e um contingente comparativamente menor de queixas foram retiradas durante a fase de inquéritos (6,06%).¹⁸

Nesse sentido, é inegável que são delegacias que tentam corresponder às expectativas da demanda. Contudo, sem que o campo de atores sociais e institucionais defina alguns significados para conceitos básicos e na ausência de uma rede que articule as intervenções existentes, o cenário continuará adverso e escasso em alternativas mais tangíveis no combate e erradicação das violências interpessoais baseadas na assimetria da relação entre os gêneros.

Bibliografia

AZEVEDO, R.G. *Informalização da Justiça e Controle Social – Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo, IBCCRIM, 2000.

BEATO FILHO, C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. *São Paulo em Perspectiva*, 13-4, 1999, pp.13-27.

BLAY e OLIVEIRA. *Em briga de Marido e Mulher...* Rio de Janeiro/São Paulo, IDAC, Conselho da Condição Feminina, 1986.

BRANDÃO, E. Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia, In: BRUSCHINI, C. e HOLLANDA, H.B. de (orgs.) *Horizontes Plurais*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 1999.

CARDOSO OLIVEIRA, L. R. Fairness and Communication in Small Claims Courts. PhD dissertation, Harvard University, 1989.

¹⁸ Esses dados foram fornecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1999 em tabela que reúne dados das delegacias especializadas de todo o Brasil, por Estado. Esses dados, contudo, não fornecem indicadores mais consistentes por não contarmos com informações que permitam uma comparação desses dados com os inquéritos instaurados, queixas retiradas e inquéritos encaminhados à justiça pelos demais distritos policiais. Mas, mesmo assim, observando os dados oferecidos pelas demais DDMs do país, notamos que proporcionalmente São Paulo tem índice diminuto de retiradas de queixa durante o inquérito, tomando os dados gerais do país. O Distrito Federal, por exemplo, contribuiu com 52,07% do número de retiradas de queixa de todo o país.

- CARDOSO OLIVEIRA, R. e CARDOSO OLIVEIRA, L.R. *Ensaio Antropológico sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1996.
- CARDOSO, A. P. *A Justiça Alternativa: Juizados Especiais*. Belo Horizonte, Nova Alvorada Edições, 1996.
- CARRARA, S. et alli. "Crimes de Bagatela": a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: Corrêa, M. (org.) *Gênero e Cidadania*. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.
- CORRÊA, M. *Os crimes da paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- _____. *Morte em família: Representações jurídicas e papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- Cunha, L. G. S. *Juizado Especial: ampliação do acesso à justiça?* In: SADEK, M. T. (org.) *Acesso à Justiça*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- FAISTING, A. L. *O dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário: O Caso do Juizado Especial de Pequenas Causas*. In: SADEK, M. T. (org.) *O Sistema de Justiça*. São Paulo, Editora Sumaré, 1999.
- GREGORI, M. F. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo, ANPOCS/Paz e Terra, 1993.
- GROSSI, M. P. *Vítimas ou Cúmplices? Dos diferentes Caminhos da Produção Acadêmica sobre Violência contra a Mulher no Brasil*, mimeo, São Paulo, ANPOCS, 1991.
- _____. *Rimando Amor e Dor: Reflexões sobre a violência no vínculo afetivo conjugal*. In: Pedro, J. e Grossi, M. P. (orgs.) *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis, Ed. Mulheres, 1998.
- GURGEL do AMARAL et alii. *Dores Invisíveis - Violência em delegacias da Mulher no Nordeste*. 2001.
- IZUMINO, W. P. *Justiça Criminal e Violência contra a Mulher - O Papel do Judiciário na Resolução dos Conflitos de Gênero*. Dissertação de Mestrado, FFLCH/USP, 1997.
- KANT de LIMA, R. et alii *L'administration de la violence quotidienne au Brésil. L'expérience de Tribunaux criminels spécialisés*. *Droit e Culture - Revue Semestrielle d'anthropologie et d'histoire*, n. hors série, 2001.

- _____. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1995.
- LIMA, R. S. Conflitos sociais e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no Município de São Paulo, Dissertação de mestrado, FFLCH/USP, 1995.
- LINS DE BARROS, M. M. *Autoridade e Afeto. Filhos e netos na família brasileira*. Rio de Janeiro, Zahar, 1987.
- MacDowell dos Santos, C. Cidadania de Gênero Contraditória: Queixas, Crimes e Direitos na Delegacia da Mulher de São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, A. e PERRONE-MOISÉS, C. (orgs.) *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo, Editora da USP, 1999.
- MIRABETE, J. F. A representação e a Lei 9099/95. *Revista dos Tribunais*, vol. 726, 1996.
- NADER, L. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 29, ano 9, 1994.
- PONTES, H. A Do Palco aos Bastidores: O SOS-Mulher e as Práticas Feministas Contemporâneas. Dissertação de Mestrado, Campinas, IFCH/UNICMP, 1986.
- SADEK, M. T. *Acesso à Justiça*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- SAFFIOTI, H. I. B. Violência Doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: Corrêa, M. (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.
- SOARES, B. M. No executivo: limites e perspectivas. In: CORRÊA, M. (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.
- _____. Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In: Soares, L. E. *et alli Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará/ISER, 1999.
- SOARES, L. E. *et alli Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará/ISER, 1996.
- _____. *Violência contra a mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais*. Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisas do ISER Editora, 1993.

Maria Filomena Gregori

TAUBE M. J. Quebrando Silêncios, Construindo mudanças. In: Corrêa, M. (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2002.

WERNECK VIANNA, L. W. *et alii A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Renavan, 1999.